

PORTARIA Nº 898 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Transfere a Outorga de ALAOR ZABETTI para ELONI CARLOS MARIANI o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Córrego Água do Macaco.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 4337/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 13 de setembro de 2021, acostado às fls. 52/53/54/55, f/v do processo SAD N° 336230/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida a Alaor Zibetti, CPF: 205.847.333-72, para ELONI CARLOS MARIANI, CPF: 490.148.381-15, referente para captações de água no córrego Água do Macaco, para a finalidade de irrigação de 277,98 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, na Fazenda Izabela, zona rural do Município de Nova Ubiratã/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-6 (Manissauá-Micú) – Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - Captação superficial nº 01 na coordenada geográfica: Lat. 12°43'20,05"S e Long. 55°19'30,41"W - DATUM: SIRGAS2000, com vazão máxima de captação de 362,56 m³/h (0,1007 m³/s ou 100,7 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, totalizando um volume anual de 823.462,78 m³, conforme consta na tabela 1 em anexo. A captação atende a 01 (um) pivô central de 95,17 ha;

II - Captação superficial nº 02 na coordenada geográfica: Lat. 12°43'20,05"S e Long. 55°19'30,41"W - DATUM: SIRGAS2000, com vazão máxima de captação de 345,12 m³/h (0,0959 m³/s ou 95,86 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, totalizando um volume anual de 783.721,19 m³, conforme consta na tabela 2 em anexo. A captação atende a 01 (um) pivô central de 90,59 ha;

III - Captação superficial nº 03 na coordenada geográfica: Lat. 12°43'20,05"S e Long. 55°19'30,41"W - DATUM: SIRGAS2000, com vazão máxima de captação de 351,3 m³/h (0,0976 m³/s ou 97,58 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, totalizando um volume anual de 797.799,57 m³, conforme consta na tabela 3 em anexo. A captação atende a 01 (um) pivô central de 92,22 ha;

IV - O outorgado deverá manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

VI - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 13 de setembro de 2026, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 652 de 29 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na mesma data.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no córrego Água do Macaco
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°43'20,05" S e long. 55°19'30,41" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1007	10	10
Fevereiro	0,1007	10	10
Março	0,1007	10	10
Abril	0,1007	22	7
Maio	0,1007	21	13
Junho	0,1007	21	13

Volume máximo anual de 823.462,78 m³

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1007	21	16
Agosto	0,1007	21	18
Setembro	0,1007	21	11
Outubro	0,1007	21	6
Novembro	0,1007	10	10
Dezembro	0,1007	10	10

Tabela 01 – Captação no córrego Água do Macaco
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°43'20,05" S e long. 55°19'30,41" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0958	10	10
Fevereiro	0,0958	10	10
Março	0,0958	10	10
Abril	0,0958	22	7
Maio	0,0958	21	13
Junho	0,0958	21	13

Volume máximo anual de 783.721,19 m³

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0958	21	16
Agosto	0,0958	21	18
Setembro	0,0958	21	11
Outubro	0,0958	21	6
Novembro	0,0958	10	10
Dezembro	0,0958	10	10

Tabela 01 – Captação no córrego Água do Macaco
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°43'20,05" S e long. 55°19'30,41" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0975	10	10
Fevereiro	0,0975	10	10
Março	0,0975	10	10
Abril	0,0975	22	7
Maio	0,0975	21	13
Junho	0,0975	21	13

Volume máximo anual de 797.799,57 m³

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0975	21	16
Agosto	0,0975	21	18
Setembro	0,0975	21	11
Outubro	0,0975	21	6
Novembro	0,0975	10	10
Dezembro	0,0975	10	10